

ATO DE ANULAÇÃO

000055

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2760/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pium – TO, por meio da Comissão de Contratação e da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente ATO DE ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, destinado à comunidade Aldeia Macaúba, conforme consta no edital e demais documentos acostados aos autos.

I – DOS FATOS

Foi instaurado o Processo Administrativo nº 2760/2025 visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços supracitados, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ocorre que, durante o procedimento, após a publicação do aviso, não houve apresentação de novas propostas válidas, restando frustrada a finalidade do certame. A ausência de propostas impede a análise da vantajosidade, avaliação de preço e continuidade da instrução, inviabilizando a formação de contratação direta com base na economicidade e motivação adequada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021, em seu art. 53, estabelece que:

“A licitação será anulada quando houver ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.”

A inexistência de propostas ou a apresentação insuficiente que inviabilize a seleção vantajosa traduz motivo de interesse público, fundamentado também no art. 71 da Lei 14.133/2021, que condiciona toda contratação direta à apresentação de proposta válida e justificativa formal.

Além disso, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que, quando não houver propostas ou houver insuficiência competitiva, o processo deve ser anulado ou revogado para resguardar a isenomia, a vantajosidade e a legalidade (Acórdãos TCU 1.793/2011 – Plenário; 2.622/2015 – 2ª Câmara).

Dessa forma, a ausência de propostas configura causa suficiente para anulação, por impossibilitar o prosseguimento do procedimento.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, ANULO o Processo Administrativo nº 2760/2025, referente à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de perfuração e instalação de poço artesiano, por motivo de inviabilidade procedural decorrente da ausência de apresentação de novas propostas, impedindo a continuidade do processo.

Determino:

000006

1. O arquivamento do presente processo;
2. A publicação deste ato no Diário Oficial e no site institucional, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
3. A comunicação à Comissão de Contratação e demais setores envolvidos.

IV – DO NOVO PROCESSAMENTO

Fica autorizada, se necessário, a reabertura de novo processo com os ajustes cabíveis, caso haja demanda da secretaria solicitante e disponibilidade orçamentária.

PIUM – TO, 02 de Dezembro de 2025.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratação

IX - Representantes das Técnicas da SEMED;

- Titular - Rosangela Gomes de Queiroz
- Suplente - Edigar Cosmo Martins Junior

X - Representantes dos Recursos Humanos da Educação;

- Titular - Ana Beatriz Santos Barbosa
- Suplente - Juliany Caroliny Ribeiro de Sousa

XI - Representantes do Judiciário do Município;

- Titular - Públío Alves Borges

Art. 3º - Compete à Comissão do PCCR:

I - Promover estudos técnicos e administrativos necessários à revisão e atualização do Plano;

II - Apresentar propostas de ajustes à legislação vigente;

III - Avaliar as demandas apresentadas pelos professores e pela Administração Municipal;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre os trabalhos realizados;

V - Submeter as propostas à apreciação do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 03 meses, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos, podendo solicitar apoio técnico e administrativo dos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação Municipal de Pium - TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

ELIANE ARAÚJO DO MONTE PALMA SILVA
Secretária Municipal de Educação

vantajosidade e a legalidade (Acórdãos TCU 1.793/2011 - Plenário; 2.622/2015 - 2ª Câmara).

Dessa forma, a ausência de propostas configura causa suficiente para anulação, por impossibilitar o prosseguimento do procedimento.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, **ANULO o Processo Administrativo nº 2760/2025**, referente à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de perfuração e instalação de poço artesiano, por motivo de inviabilidade procedural decorrente da ausência de apresentação de novas propostas, impedindo a continuidade do processo.

Determino:

1. O arquivamento do presente processo;

A publicação deste ato no Diário Oficial e no site institucional, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

A comunicação à Comissão de Contratação e demais setores envolvidos.

IV - DO NOVO PROCESSAMENTO

Fica autorizada, se necessário, a reabertura de novo processo com os ajustes cabíveis, caso haja demanda da secretaria solicitante e disponibilidade orçamentária.

PIUM - TO, 02 de Dezembro de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL**ATO DE ANULAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2760/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Pium - TO, por meio da Comissão de Contratação e da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **ATO DE ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**, destinado à comunidade Aldeia Macaúba, conforme consta no edital e demais documentos acostados aos autos.

I - DOS FATOS

Foi instaurado o Processo Administrativo nº 2760/2025 visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços supracitados, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Ocorre que, durante o procedimento, após a publicação do aviso, não houve apresentação de novas propostas válidas, restando frustrada a finalidade do certame. A ausência de propostas impede a análise da vantajosidade, avaliação de preço e continuidade da instrução, inviabilizando a formação de contratação direta com base na economicidade e motivação adequada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021, em seu art. 53, estabelece que:

"A licitação será anulada quando houver ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros."

A inexistência de propostas ou a apresentação insuficiente que inviabilize a seleção vantajosa traduz motivo de interesse público, fundamentado também no art. 71 da Lei 14.133/2021, que condiciona toda contratação direta à apresentação de proposta válida e justificativa formal.

Além disso, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que, quando não houver propostas ou houver insuficiência competitiva, o processo deve ser anulado ou revogado para resguardar a isonomia, a